

Sessão do dia 23 de setembro de 2014.

Recurso de Ofício nº 51 – Processos SF- 4577/13

ACÓRDÃO Nº 87

Recorrente: Procuradoria do Município
Recorrido: Antenor Celso Cardozo
Relator: Conselheiro José Maria C. Marinho

PRESCRIÇÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2005.

“ Ação para cobrança do crédito tributário e fiscal prescreve em 05 (cinco) anos contados: da data de sua constituição definitiva; do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto (art. 598, I e II da LC. 33/03).”

Não ocorreram casos de interrupção previsto no artigo 599 e nem casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, art. 569 ambos da LC. 33/03.

Não houve ajuizamento dos créditos. Reconhecida a Prescrição de IPTU de 2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Procuradoria do Município e recorrido Antenor Celso Cardozo. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, reconhecer a prescrição de IPTU do exercício de 2005 das lojas cadastradas sob os nºs 158388-001 à 158401-001, nos termos do voto do relator, sendo 04 (quatro) votos a favor da prescrição e 02 (dois) votos a favor da extinção dos créditos.

Itaboraí, 02 de outubro de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente

José Maria Cardoso Marinho
Conselheiro relator.